

Seminário Sustentabilidade e Gestão Ambiental

Workshop - 1ª palestra:

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Principais atos que compõem
o aparato legal e normativo
ambiental do Município de
Ribeirão das Neves e suas
aplicações práticas.



*Superintendência de Regularização e Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Município de Ribeirão das Neves - MG*

SISNAMA



BRIDGE

Criado pela Lei Federal 6.938/1981, regulamentada pelo **Decreto 99274/1990**, o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) é a estrutura adotada para a gestão ambiental no Brasil, e é formado pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela proteção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no Brasil.

Fonte: MMA. Jun/2023.



LEI MUNICIPAL

4.223/2021

→ Define os Princípios da Política Ambiental no Município;

→ Cria e institui as competências dos órgãos do SISMUMA (CODEMAS e SMMADS);

→ Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

→ Institui os serviços de LICENCIAMENTO AMBIENTAL e de FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL prestados no Município;

LEI Nº 4.223/2021.



Reformula a Lei Municipal nº **4.053** de 07 de novembro de 2019 que "Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na câmara municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º A Política Municipal de Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado propiciando saúde e qualidade de vida e a proteção da dignidade da vida humana, aos habitantes de Ribeirão das Neves, atendidos os seguintes princípios:

Regulamento:
Decreto nº 155/22

LEI MUNICIPAL

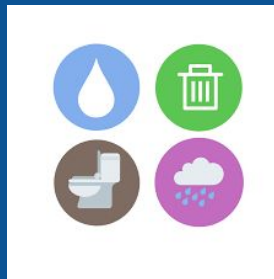
3.988/2019

→ Institui a Política de Saneamento Básico no Município;

→ Cria o CODEMAS;

→ Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico;

→ Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento que trouxe o DIAGNÓSTICO do saneamento municipal (no que tange ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de lixo e drenagem de águas pluviais) e instituiu METAS para as melhorias destes serviços;



LEI Nº 3.988/2019.

~~Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.~~

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - CODEMAS, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 4055/2019)

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICA

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico de Ribeirão das Neves, que será executada com base nas diretrizes e conceitos estabelecidos na Política Nacional, ditada pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, bem como o que for definido em decreto regulamentar e leis que a venham suceder.

LEI MUNICIPAL

ESPECÍFICA

4.072/2020

→ **Composição do Codemas e mandato dos membros;**

→ **Atribuições dos Membros, Pleno, Presidência, Câmaras Especializadas e Secretaria Executiva.**



LEI Nº 4.072/2020.

Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico - CODEMAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes, na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

D ISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O CODEMAS - Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico é um órgão colegiado componente do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Ribeirão das Neves - SISMUMA/RN, que possui atribuições consultivas e deliberativas e competências de regulação e fiscalização, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 4.053, de 07 de novembro de 2019, combinada com a Lei Municipal nº 3.988, de 23 de abril de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 4.055, de 07 de novembro de 2019, bem como outras que venham a alterá-las ou substituí-las.



LEI MUNICIPAL

ESPECÍFICA

3.968/2019



→ Define os procedimentos de licenciamento ambiental de INFRA ESTRUTURAS DE SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES instalados no Município de Ribeirão das Neves;

→ O regulamento desta Lei apresenta a relação de documentos que é exigida para licenciar.

→ Esta regulamentação está sendo constantemente estudada para adequações, acompanhado as evoluções sobre o tema.

LEI Nº 3.968/2019.

(Regulamentada pelo Decreto nº 40/2019)



Define os procedimentos para o Licenciamento Ambiental Simplificado das infraestruturas de suporte dos equipamentos de telecomunicações instalados no Município de Ribeirão das Neves e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instalação, no município de Ribeirão das Neves, de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicações e afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fica disciplinada por esta lei, observado o disposto na legislação federal pertinente e no decreto regulamentar.

Regulamento:
Decreto nº 40/2019, com os efeitos das alterações dadas pelo Decreto nº 77/2022.

LEI MUNICIPAL

ESPECÍFICA

3.348/2010

→ Define os procedimentos de licenciamento ambiental de EMPREENDEMENTOS HABITACIONAIS implantados no Município de Ribeirão das Neves;

Empreendimentos com 100 (cem) ou mais unidades ou área total igual ou superior à 0,5 ha (meio hectar)

ATUALIZAÇÃO
NECESSÁRIA



LEI Nº 3348/2010.

(Regulamentada pelo Decreto nº 74/2011)



ESTABELECE CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO DE NOVOS EMPREENDEMENTOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei disciplina, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie, os critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental simplificado de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de interesse social

Regulamento:
Decreto nº 74/2011

DN COPAM 213 / 2017



DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 213, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da **Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011** para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios

(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" – 24/02/2017)

Dois exemplos:

A-03-01-8

*Menos de 50.000 metros cúbicos por ano, LICENCIAMENTO no Município.
(qualquer quantidade abaixo de 50.000 metros cúbicos necessita licenciar)*

50.000 ou mais metros cúbicos por ano, LICENCIAMENTO no Estado.

A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar :P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Bruta < 10.000 m³/ano : Pequeno

10.000 m³/ano ≤ Produção Bruta ≤ 50.000 m³/ano : Médio

C-01-03-1

*Abaixo de 0,5 toneladas por dia, DISPENSA de licenciamento no Município.
De 0,5 à 80 toneladas por dia, LICENCIAMENTO no Município.*

Acima de 80 toneladas por dia, LICENCIAMENTO no Estado.

C-01-03-1 Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

0,5 t/dia < Capacidade Instalada < 20 t/dia: Pequeno

20 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 80t/dia: Médio

As atividades e empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental em Ribeirão das Neves estão especificados:

- Na DN COPAM nº 213/2017;
- Na Lei Municipal (específica) 3.968/2019;
- Na Lei Municipal (específica) 3.348/2010;



-



DN CODEMAS 12 / 2020 (alterada pela DN CODEMAS 13/2021)



- Diretrizes para arborização urbana;
- Distinção de atividades: Poda, Corte de árvores isoladas, supressão de vegetação;
 - AAMc: Autoriza cortes isolados;
 - AAM: Autorização supressão e intervenções em APP;
 - Anuência: Regula as técnicas de poda e transplantio;
- Estudos e documentos básicos exigidos nos processos regulatórios destas atividades;
- Casos dispensados da necessidade autorização;
- Diretrizes para o correto controle e aproveitamento do rendimento lenhoso;
- Referências para o cálculo e formas de compensação ambiental, visando prioritariamente a reposição florestal;



NÃO INTERVENHA na VEGETAÇÃO em RIBEIRÃO das NEVES SEM ANTES CONSULTAR e SEGUIR ESTA DN

DN CODEMAS 12 / 2020

(alterada pela DN CODEMAS 13/2021)

Art.17. São passíveis de **AAMc** as atividades de corte de árvores isoladas vivas que detenham a fitofisionomia e características indicadas nos conceitos desta norma e se enquadrem nas seguintes condições:

- I. não estejam localizadas em APP, Reserva Legal ou Unidade de Conservação;
- II. não ultrapassem o limite máximo de quinze árvores isoladas distribuídas em até 1 (um) hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte de árvores isoladas vivas realizadas no mesmo imóvel dentro do período de 4 (quatro) anos anteriores, sendo que para esta verificação deverá, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção, não sendo computadas nesta contagem as espécies indicadas nas alíneas de “a” à “l” do §1o do artigo 5º desta Deliberação.”
- III. sejam dissociadas de processo de licenciamento ambiental, não correspondendo a atividade acessória à outra poluidora ou potencialmente poluidora, segundo o estabelecido pelos normativas e legislação ambiental vigente;
- IV. distribuídas em qualquer dimensão territorial, cujas copas ou partes aéreas dos indivíduos arbóreos que possuem mais 2m (dois metros de altura) e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros) não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas sobrepostas ou contíguas não ultrapassem 0,15 hectare.

Art.18. São passíveis de **AAM** as intervenções ambientais que correspondam à:

- I. supressão de cobertura vegetal, para uso alternativo do solo;
- II. intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal, em Áreas de Preservação Permanente - APP;
- III. corte de árvores isoladas vivas onde não se aplica procedimento de AAMc;



DN CODEMAS 12 / 2020 (alterada pela DN CODEMAS 13/2021)

COMPENSAÇÃO



PRINCÍPIO: PROPORCIONALIDADE

METODOLOGIA: MOEDA MUDA PLANTADA

R\$ 493,00 para cada árvore a ser plantada e monitorada por 2 anos.

CORTE ISOLADO

- ❖ Árvores Imunes de Corte ----- 1: 10 à 25
- ❖ Árvores Exóticas ----- 1:1 --- 1:2 --- 1:4
- ❖ Demais ----- 1:3 --- 1:5 ---- 1:6

INTERVENÇÃO POR ÁREA

- ❖ Aspecto de Mata ou em APP
Proporção 1: 3 ou / 5m²
- ❖ Aspecto de Cerrado
Proporção 1: 2 ou / 10m²
- ❖ Aspecto de Campo ou outros casos
Proporção 1:1 ou / 15m²



LEI MUNICIPAL

4.223/2021

DECRETO Nº 155 / 2022.



Estabelece normas para regularização ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, no município de Ribeirão das Neves, nos termos da Lei nº Municipal nº 4.223, de 30 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 95, da **Lei Orgânica** Municipal, DECRETA:



Reformula a Lei Municipal nº 4.053 de 07 de novembro de 2019 que "Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na câmara municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º A Política Municipal de Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado propiciando saúde e qualidade de vida e a proteção da dignidade da vida humana, aos habitantes de Ribeirão das Neves, atendidos os seguintes princípios:

Regulamento:
Decreto nº 155/2022

DECRETO 155/2022



→ Regras e fluxos para a regularização ambiental e para a fiscalização.
(etapas, prazos, formas de apresentação e outras requisições).

1. etapa inicial preparatória
2. etapa deflagratória
3. etapa instrutória e de análise
4. etapa decisória
5. etapa de monitoramento

Apresentação de TODOS
documentos e estudos exigidos.

FORMALIZAÇÃO

→ Modalidades de licenciamento:

LAT - LAC 1 e LAC 2 - LAS

► Validade das Licenças:

LP: 3 a 5 anos;

LI: 4 a 6 anos;

LP e LI concomitantes: 4 a 6 anos;

LAS, LO e licenças concomitantes à LO: 6 a 10 anos.

Influenciam a validade da licença:

Autuações

Cronogramas de implantação

Relatório de Desempenho Ambiental, no caso de renovações.



DECRETO 155/2022

→ Modalidades de Autorizações:

AAM - AAMc

→ Validade das Autorizações:

AAMc - corte de árvores isoladas vivas: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

AMM - intervenção dissociada de licenciamento: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

AMM - intervenção acessória ao licenciamento: de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses.

AAM - intervenção em APP: de 06 (seis) 24 (vinte e quatro) meses, com base no prazo necessário para a realização da intervenção.



Influenciam a validade da autorização:

Quando associada ao licenciamento ambiental, a validade da AAM poderá coincidir com a validade da Licença Ambiental.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL



Principais ETAPAS, momentos de ORIENTAÇÕES e possibilidades de REQUISIÇÕES de informações expedidas pelo órgão ambiental, PRAZOS que o interessado terá para atender as requisições e orientações, encaminhados as RESPOSTAS ao órgão ambiental e possibilidades de RECURSOS às decisões proferidas.

(Conforme Decreto Municipal 155/2022)

§1º, Art. 17

2 Orientações de Correção. Prazo: 20 dias.

Cancelamento (em caso de não atendimento)

1. etapa inicial preparatória

§13º, Art. 18

1 Informação Adicional. Prazo: 45 à 90 dias.

SE ocorrer indeferimento liminar (em caso de não atendimento).

§2º, Art. 46

Possibilidade: Apresentar 1 Pedido de Reconsideração. Prazo: 30 dias.

2. etapa deflagratória

Orientações Básicas . Prazos entre 45 e 180 dias, prorrogáveis 1 vez. §7º, Art. 18

FORMALIZAÇÃO

Apresentação de TODOS os documentos exigidos para a análise. §1º, Art. 18 e II, 7º

3. etapa instrutória e de análise

4. etapa decisória

Possibilidades: Recursos em 2 instâncias. Prazo 30 dias.

Art. 56

1 Informação Técnica Complementar - Ambiental - Prazo: 60 dias.

1 Informação Técnica Complementar - Jurídica - Prazo: 60 dias. Art. 24

1 Informação Técnica Complementar Acessória - Prazo: 60 dias.

SE sugerido indeferimento por mérito (em caso de não atendimento) e SE decidido, na próxima etapa o indeferimento há duas possibilidades de apresentar recursos (na próxima etapa, após o indeferimento).

5. etapa de monitoramento

DECRETO 155/2022

Termos de Ajustamento de Conduta - TAC



Deve ser requerido pela parte interessada, acompanhando de documentos que comprovem a plena condição de funcionamento do empreendimento sem degradação ambiental.

Sujeito à:

ANÁLISE TÉCNICA PARA OPINAR SOBRE A VIABILIDADE; e

ANÁLISE JURÍDICA PARA OPINIAR SOBRE A LEGALIDADE/ CONFORMIDADE

90 DIAS PARA ANALISAR DEPOIS QUE APRESENTA TUDO O QUE É EXIGIDO.

DECRETO 155/2022

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



→ *Anexos. Especificam as infrações no Município de Ribeirão das Neves.*

→ *Art. 69. Notificação Orientadora (fiscal).*

Uma vez, a cada 3 anos por infrator. 30 dias, improrrogáveis, para providenciar o que foi exigido.

entidade sem fins lucrativos;

microempresa ou empresa de pequeno porte econômico, considerando a classificação do CNPJ;

microempreendedor individual;

agricultor familiar;

proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;

praticante de pesca amadora;

pessoa física de baixo poder aquisitivo.

§ 1º Será considerada pessoa física de baixo poder aquisitivo, para fins do inciso VII, aquele cadastrado em programas sociais oficiais e de distribuição de renda dos Governos Federal, Estadual ou Municipal.

DECRETO 155/2022

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



- *O que deve conter nas autuações (art.70)*
 - *Como é dada a ciência ao autuado (art. 76)*
 - *Possibilidades e formas de Defesa (1ª inst) e Recurso (2ª inst) art. 80 à 98*
-

DECRETO 155/2022

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



Art. 81. A defesa quanto a aplicação de penalidades deverá conter os seguintes requisitos:

- I - a autoridade administrativa e/ou órgão da SMMADS/RN a que se refere o auto de infração;
- II - a identificação completa do autuado;
- III - o endereço completo do autuado ou do local para o recebimento;
- IV - o número do auto de infração correspondente;
- V - a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;
- VI - a data e a assinatura do autuado, de seu procurador ou representante legal;
- VII - o instrumento de procuração, caso o autuado não compareça pessoalmente;
- VIII - a cópia dos atos constitutivos e sua última modificação.

Art. 82. A defesa, quanto a aplicação de penalidades, não será conhecida quando interposta:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não tenha legitimidade;
- III - sem atender a qualquer dos requisitos previstos no art. 81, deste Decreto;
- IV - em desacordo com o disposto no art. 98, deste Decreto;
- V - sem o comprovante de recolhimento integral das taxas administrativas, se aplicáveis, conforme previsto no Código Tributário do Município.

Art. 91. As penalidades aplicadas no auto de infração tornar-se-ão definitivas no primeiro dia útil após o transcurso dos prazos estabelecidos neste Decreto, contados da ciência da lavratura do auto de infração, quando:

Art. 98. O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental deverá ocorrer no setor de Protocolo ou eletronicamente, conforme orientações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento.

§ 1º No caso em que o envio do documento se der por meio de postagem pelo Correio, considerar-se-á, para fins de contagem de prazo, a data da postagem.

DECRETO 155/2022

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

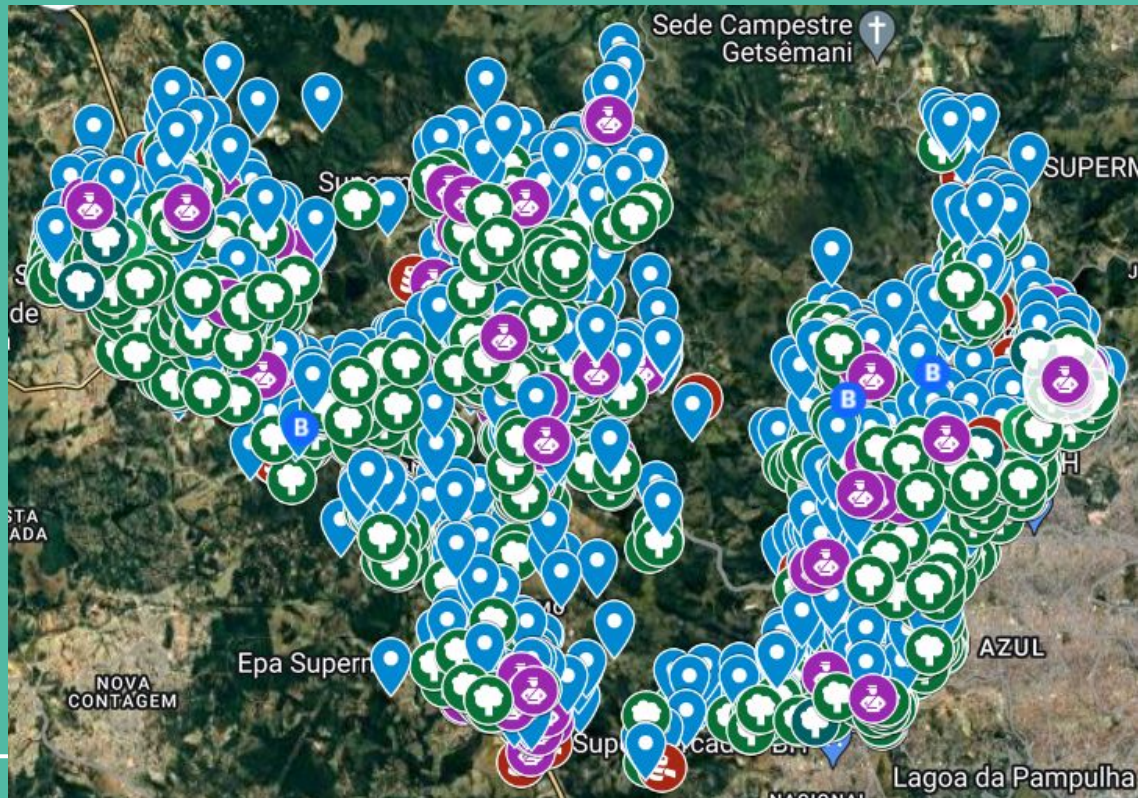


- I. advertência;
- II. multa simples;
- III. multa diária;
- IV. apreensão de ferramentas, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos ou bens de qualquer natureza, decorrentes ou utilizados na infração;
- V. destruição ou inutilização de produto;
- VI. suspensão de venda e fabricação de produto;
- VII. embargo parcial ou total de obra ou atividade;
- VIII. demolição de obra;
- IX. suspensão parcial ou total das atividades;
- X. restritiva de direitos.



DECRETO 155/2022

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



SEMINÁRIO

SUSTENTABILIDADE & GESTÃO AMBIENTAL

Organização: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Ribeirão das Neves. Jun/23.

- ★ Todas as normas do Codemas: *Site da Prefeitura (Meio Ambiente > Legislação Ambiental)*
- ★ Termos de Referências para Elaboração de Estudos Ambientais: *Site da Prefeitura (Meio Ambiente > Legislação)*
- ★ Leis e Decreto do Município: *Site Leis Municipais.*



Legislação

Outros Documentos

Termos de Referência



Att, Lívia. e-mail: controle.ambiental@ribeiraodasneves.mg.gov.br